



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Nº 001/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “dispõe sobre a criação da Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência, no município de Araci”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 001/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 14 de fevereiro de 2020, lido em plenário na 1ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 01 de 18 de fevereiro de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa criar comissão específica, no âmbito do município, para proteger mulheres que sofrem ou são ameaçadas de sofrer violência, qualquer que seja a natureza da agressão.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I e VII da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(*destaque nosso*)

VII - **prestar**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alíneas “b” e “f”:

Art. 11B – Compete ao Município:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;

(...)

f) **manter** com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado **os serviços obrigatórios de atendimento** à cultura, à educação, à **saúde** e à habitação; (*destaque nosso*)

Ressalte-se que a Lei Orgânica do Município de Araci dedica-se, no art. 222, incisos I e II, a estabelecer explicitamente a competência municipal para desenvolver programas que protejam a mulher vítima de violência. Colacionamos abaixo os incisos citados:

Art. 222 - **O município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:**

I - **assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;**

II - **a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;** (*destaque nosso*)

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

(...)

IX - **organização e prestação de serviço público;** (*destaque nosso*)

### 3. ANÁLISE



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

---

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente, oportuno, está correto no que diz respeito a sua constitucionalidade e segue as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Araci.

O projeto de lei apresentado pelo vereador efetiva o cumprimento de artigos específicos da Lei Orgânica Municipal já citados na fundamentação acima; portanto, este projeto tem relevância social e vai impactar positivamente no município.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 01/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “dispõe sobre a criação da Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência, no município de Araci”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 11 de março de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
Parecer da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2020



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/[www.camara.araci.ba.gov.br](http://www.camara.araci.ba.gov.br) /[cmvaraci2017@gmail.com](mailto:cmvaraci2017@gmail.com)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 01/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “dispõe sobre a criação da Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência, no município de Araci”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 11 de março de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro